Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6215/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8610/2022
PROTOCOLO	: 2182083
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS e Coordenadoria de Licitação e Registro de Pregos, Pregão Eletrônico 4/2021, tendo por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (stic) de empresa especializada em terceirização (ourtsourcing) para fornecimento de equipamentos de informática e softwares de computadores, com suporte, assistência técnica, manutenção, mão-de-obra especializada e suprimentos necessários.

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, informou que a documentação foi encaminhada pelo e-TCE no dia 14/06/2022, sendo o processo encaminhado a esta Divisão de Fiscalização no dia 14/06/2022, e a abertura do procedimento estava marcada para o dia 29/07/2022, às 8:00 horas.

O feito foi encaminhado para análise de controle prévio. No entanto, não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização.

Neste contexto, considerando o princípio da amostragem intencional não probabilística, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, e artigo 156 do RI/TC/MS, conforme **SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOL - DFLCP - 1331/2022** (fls. 266-

267).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM